



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício n. 611/2023

Mandaguáçu, 01 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

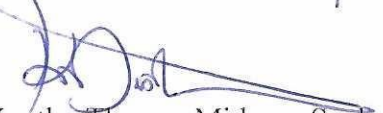
Com os devidos cumprimentos, apresentamos à Câmara de Vereadores o **Projeto de Lei nº 055/2023**, que institui o "Programa Banco de Ração para Animais" em Mandaguáçu, com o intuito de suprir uma necessidade premente em nossa comunidade, que abarca diversos aspectos fundamentais.

Confiantes no espírito comunitário e na compreensão que sempre nortearam a atuação destes Nobres Vereadores, contamos com a aprovação e antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral

Câmara Municipal de Mandaguáçu, PR
Exmo. Sr. Vereador Presidente
FABRICIO CESAR MARTELOZZI
Rua Bernardino Bogo, n.º 100, Mandaguáçu, PR

Câmara Municipal de Mandaguáçu



PROTOCOLO GERAL 878/2023
Data: 06/11/2023 - Horário: 13:05
Legislativo



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 055/2023

Institui o "Programa Banco de Ração para Animais" em Mandaguáçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o "Programa Banco de Ração para Animais" em Mandaguáçu, com o objetivo de adquirir rações, angariar doações de rações e facilitar sua distribuição, seja diretamente ou por meio de entidades previamente registradas, tais como organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes, com a intenção de auxiliar pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais, estejam ou não sob a assistência de entidades assistenciais, contribuindo, assim, de modo direto para a promoção da saúde animal.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, são consideradas rações para animais os alimentos formulados especificamente para atender às necessidades nutricionais de animais domésticos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 2º. O Município de Mandaguáçu, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é autorizado a coordenar e estruturar o "Programa Banco de Ração para Animais", estabelecendo os critérios de aquisição, coleta, distribuição, bem como a fiscalização a ser exercida, além do credenciamento e acompanhamento das entidades, indivíduos e/ou famílias beneficiárias devidamente registradas.

Parágrafo Único. O financiamento do programa será viabilizado por meio de doações voluntárias da comunidade, contribuições de empresas privadas e recursos orçamentários municipais, de acordo com a disponibilidade.

Art. 3º. As rações para animais adquiridas, doadas e coletadas pelo referido programa, não serão destinadas à comercialização.

Art. 4º. O "Programa Banco de Ração para Animais" tem como finalidades:

I - Adquirir, coletar, recondicionar, armazenar e distribuir rações para animais, desde que estejam em condições de consumo, provenientes de:

- a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais envolvidos na produção e comercialização, tanto no atacado quanto no varejo, de produtos e alimentos destinados aos animais;
- b) Doações de apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública, desde que estejam em conformidade com as normas legais aplicáveis;
- c) Doações provenientes de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) Compras realizadas pela Administração Municipal.

II - Distribuir de forma institucional e organizada, mediante deliberação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando as necessidades dos beneficiários e a disponibilidade de estoque.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 5º. Quando necessário, as disposições desta Lei serão regulamentadas por meio de Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguá, 01 de novembro de 2023.



MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

Submetemos à apreciação o **Projeto de Lei n. 055/2023**, que propõe a criação do "Programa Banco de Ração para Animais" em Mandaguáçu, com o intuito de suprir uma necessidade premente em nossa comunidade, que abarca diversos aspectos fundamentais, e está alinhado com as leis municipais vigentes, como exemplo, a Lei Municipal n. 2.147/2020 que dispõe sobre a proteção e bem-estar animal, a Lei n. 1.995/2017, que criou o Programa Permanente de Esterilização, entre outras valorosas iniciativas.

Este projeto tem como objetivo propiciar o bem-estar dos animais de estimação, fornecendo acesso à alimentação adequada, apoiar famílias em situação de vulnerabilidade, estabelecer parcerias com entidades em defesa da causa animal, com o propósito de contribuir para a redução do abandono de animais e oferecer suporte para mantê-los sob cuidados adequados.

Também a proposta se baseia na colaboração comunitária, incentivando a doação de rações por parte de estabelecimentos comerciais, empresas privadas, órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Isso fortalece os laços na comunidade em prol de uma causa comum, demonstrando nossa responsabilidade ambiental e social.

Confiantes no espírito comunitário e na compreensão que sempre nortearam a atuação dos nobres Vereadores, contamos com a aprovação e antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Mandaguáçu, 01 de novembro de 2023.



MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral